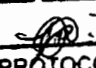




**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES.**

Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 3.115, DE 10 DE AGOSTO DE 2011.**

Câmara Municipal de Nova Venécia	
PROTOCOLADO SOB	
Nº <u>12669</u>	Fis. <u>-</u>
Em <u>15/08/2011</u>	
	
PROTOCOLISTA	

ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 2.798, DE 20 DE JULHO DE 2007, QUE CRIA OS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, PARA ADEQUAÇÃO À LEI FEDERAL Nº 11.350, DE 05 DE OUTUBRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA-ES.

FAZ saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º O anexo I da Lei nº 2.798, de 20 de julho de 2007, que cria os cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, para adequação à Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação.

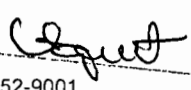
**ANEXO I**

**TABELA A – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS**

Quantidade	115
Vencimento Básico	R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais)
Requisitos	<p>1 – Residir na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;</p> <p>2 – Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e</p> <p>3 – Haver concluído o ensino fundamental. *</p> <p>(*) dispensado o requisito para os aproveitados (§ 1º, art. 6º, Lei Federal nº 11.350/2006)</p>

PUBLICADO  
APÓS DA PREFEITURA

EM 10/08/2011





## PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES.

Gabinete do Prefeito

<b>Atribuições</b>	<p>1 – Exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal;</p> <p>2 – Utilização de instrumentos para diagnósticos demográficos e sócio-cultural da comunidade;</p> <p>3 – Promoção de ações de educação para saúde individual e coletiva;</p> <p>4 – O registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimento, óbito, doenças e outros agravos à saúde;</p> <p>5 – O estímulo a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;</p> <p>6 – A realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;</p> <p>7 – Participações em ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.</p>
--------------------	---

**TABELA B – AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE**

<b>Quantidade</b>	28
<b>Vencimento Básico</b>	R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais)
<b>Requisitos</b>	<p>1 – Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e</p> <p>2 – Haver concluído o ensino fundamental. *</p> <p>(*) dispensado o requisito para os aproveitados (parágrafo único, art. 7º, Lei Federal nº 11.350/2006)</p>
<b>Atribuições</b>	<p>1 – Exercício de atividades em combate e prevenção de endemias, mediante a notificação de focos endêmicos, vistoria e detecção de locais suspeitos, eliminação de focos, orientação gerais de saúde;</p> <p style="text-align: right;">PUBLICADO ATUADO DA PREFEITURA EM 10/08/2011</p>



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES.**

Gabinete do Prefeito

	<p>2 – Prevenção da malária e da dengue, conforme orientação do Ministério da saúde;</p> <p>3 – Acompanhar, por meio de visita domiciliar todas as famílias sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe.</p>
--	--

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA**, aos 10 dias do mês de agosto de 2011;  
57º de Emancipação Política; 14ª Legislatura.

**WILSON LUIZ VENTURIM  
PREFEITO**

PUBLICADO  
ÁTRIO DA PREFEITURA  
EM 10/08/2011